



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 222 /91

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - A PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS VÍTIMAS DE DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, OS PROPRIETÁRIOS DESEMPREGADOS, ENQUANTO PERDURAR ESSA CONDIÇÃO:

ART. 2º - A APLICAÇÃO DO PRESENTE DISPOSITIVO SOMENTE SE FARÁ PARA A MODALIDADE DE PAGAMENTO PARCELADO DO TRIBUTUO;

ART. 3º - PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO, DEVERÁ O INTERESSADO APRESENTAR COMPROVANTE HABIL DE DESEMPREGO, EXPEDIDO PELOS SINDICATOS DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU PELA COORDENADORIA DAS RELAÇÕES DO TRABALHO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS;

ART. 4º - PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, O TRABALHADOR DEVERÁ, PERANTE O SINDICATO OU A C.R.T/SP:

I - PROVAR:

A) QUE TRABALHOU, NO PERÍODO ANTERIOR, PELO MENOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ININTERRUPTAMENTE;

MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS;

B) QUE SE ENCONTRA DESEMPREGADO HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS;

C) QUE ESTEVE SITUADO EM FAIXA SALARIAL NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A ÉPOCA DO ÚLTIMO EMPREGO;

II- APRESENTAR CARTEIRA PROFISSIONAL E A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO;

SEGUE...



Câmara Municipal de São Paulo

ART. 5º - O DOCUMENTO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS ANTECEDENTES NÃO SERÁ RECONHECIDO APÓS 60 (SESSENTA) DIAS DE SUA EXPEDIÇÃO;

ART. 6º - OS SINDICATOS RESPONDERÃO PERANTE A PREFEITURA PELA VERACIDADE DOS DADOS QUE FORNECEREM;

ART. 7º - O ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL, APÓS O RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, PROVIDENCIARÁ A BAIXA DO LANÇAMENTO CORRESPONDENTE À PARCELA DO TRIBUTO JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS COMO SE PAGO FOSSE, BEM COMO APORA NO CARNÊ DO CONTRIBUINTE O TERMO DE ISENÇÃO DISCIPLINADO NESTA LEI;

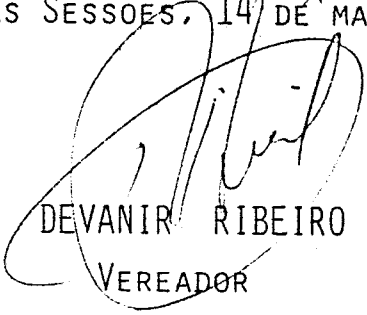
ART. 8º - OS BENEFÍCIOS DESTA LEI ESTENDEM-SE AOS COMPROMISSÁRIOS DE IMOVEIS, DESDE QUE CONSTANTES DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL;

ART. 9º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS;

ART. 10º - AS DESPESAS DECORRENTES CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO;

ART. 11º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 1991.


DEVANIR RIBEIRO
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O ATUAL QUADRO RECESSIVO, POR SI SÓ, LEGITIMA A PROPOSIÇÃO, DADO O ELEVADO ÍNDICE DE DESEMPREGO QUE ASSOLA A CLASSE TRABALHADORA.

TEMOS QUE CONSIDERAR, AINDA, QUE O DESESPERO RECAI SOBRE AS FAMÍLIAS SUBMETIDAS A INÚMERAS PRIVAÇÕES, PRINCIPALMENTE NA SUA QUALIDADE DE VIDA, EM MUITO CONTRIBUINDO, INCLUSIVE, PARA A DESESTABILIZAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

DESNECESSÁRIO, NOS PARECE, DISCORRER MAIS ACERCA DAS DIFICULDADES QUE CAMPEIAM A VIDA DO TRABALHADOR, MORMENTE DAQUELE QUE SE VÊ ABRUPTAMENTE PRIVADO DE SUA FONTE DE SUBSISTÊNCIA, QUE É O SALÁRIO.

PARA ESSES, O PESADELO NÃO SE AFASTA TÃO SÓ COM UM NOVO EMPREGO, POR FORÇA DE QUE, DURANTE O PERÍODO QUE ESTEVE IMPEDIDO DE TRABALHAR, AVOLUMAM OS COMPROMISSOS NÃO PAGOS E OS QUAIS DEVERÃO SER RESGATADOS OPORTUNAMENTE.

QUER DIZER, ADQUIRE-SE UM NOVO EMPREGO MAS NÃO O SALÁRIO, POIS ESSE SERVIRÁ PARA PAGAR AS DIVIDAS ATRASADAS.

O QUE SE BUSCA, ENTÃO, É MINIMIZAR ESSA GRAVE SITUAÇÃO PARA O PROPRIETÁRIO, OU COMPROMISSÁRIO DE IMÓVEL, QUE TENHA OPTADO PELO PAGAMENTO PARCELADO DO IPTU, COM VISTAS A UM LIMIAR DE JUSTIÇA SOCIAL.

EM FACE DE SER A POLÍTICA ECONÔMICA NACIONAL DITADA PELO PLANALTO, RESTA AO PODER LOCAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VANGUARDA PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE QUE SE AGIGANTA, BUSCANDO DESENVOLVER PLANOS DE ATUAÇÃO ANTI-RECESSÃO, COMO AQUI SE PROPÕE.

NECESSÁRIA A ACOLHIDA DA PRESENTE PROPOSTA POR ESTA CASA LEGISLATIVA, CUJOS NOBRES VEREADORES, POR CERTO, APORAM O SEU AVAL.